



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

13.12.89

PROCESSO Nº 44/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. LUIZ CARLOS SANTINI

INTERESSADO - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR  
PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL

E M E N T A - DIRETÓRIO ESTADUAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO. EXIGÊNCIA DA LEI ATENDIDA. DEFERIDO.

Possuindo o partido político, em criação, diretórios em mais de 1/5 dos municípios do Estado, como exigido por lei, e tendo realizado convenção estadual com participantes e votos acima do número mínimo exigido por lei, o registro de seu diretório regional deve ser deferido.

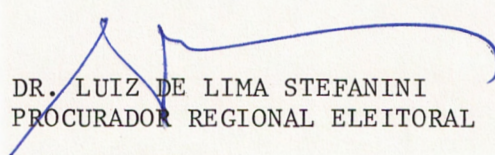
### ACÓRDÃO Nº 822

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade, deferir o registro do diretório regional do Partido Trabalhista Renovador - PTR. Decisão com o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos treze dias do mês de dezembro de hum mil noyecentos e oitenta e nove.

  
DES. MÍLTON MALULEI  
PRESIDENTE

  
DR. LUIZ CARLOS SANTINI  
RELATOR

  
DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Cabinete do Diretor Geral*

12.12.89

PROCESSO Nº 44/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. LUIZ CARLOS SANTINI

INTERESSADO - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR

PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, como consta na ata, a decisão dos presentes autos foi a seguinte:

"À UNANIMIDADE, DEFERIRAM O REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR. DECISÃO COM O PARECER."

DES. MÍLTON MALULEI  
PRESIDENTE

DR. LUIZ CARLOS SANTINI  
RELATOR

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes: Des. NÉLSON MENDES FONTOURA, JORGE ANTÔNIO SIUFI, HAMÍLTON CARLI e SUZANA DE CAMARGO GOMES.

DIRETORIA-GERAL, em Campo Grande, aos doze dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.

  
DR. ECYCLÉS FERREIRA  
DIRETOR-GERAL



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

11.12.89

PROCESSO Nº 44/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. LUIZ CARLOS SANTINI

INTERESSADO - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR  
PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL

R E L A T Ó R I O

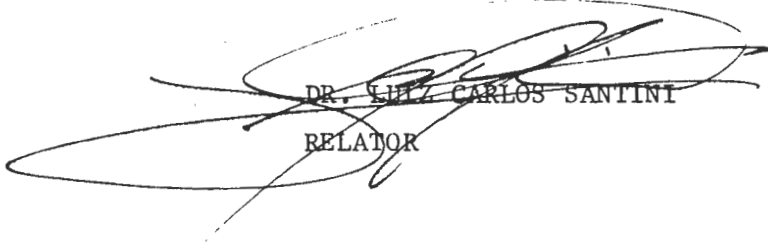
O EXMº SR. DR. LUIZ CARLOS SANTINI

O Presidente da Comissão Diretora Provisória Regional do Partido Trabalhista Renovador - PTR - do Estado de Mato Grosso do Sul requer, nos termos da Resolução nº 10.915 de 30.8.80 do TSE, o registro de seu diretório regional deste Estado, cuja convenção foi realizada em 24 de setembro p.p. Com o pedido, juntou os documentos que entendeu necessários.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral deste Tribunal juntou informações às f. 13 e 14.

Publicado o edital, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opina, às f. 19 e 20, pelo deferimento do registro.

Os autos foram baixados para informação e posteriormente instruídos pela referida Secretaria deste Tribunal, à f. 22.

  
DR. LUIZ CARLOS SANTINI

RELATOR



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

11.12.89

PROCESSO Nº 44/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. LUIZ CARLOS SANTINI

INTERESSADO - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR  
PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL

V O T O

O EXMº SR. DR. LUIZ CARLOS SANTINI

O Partido Trabalhista Renovador - PTR - de Mato Grosso do Sul realizou, em 24 de setembro p.p., a sua convenção regional para a escolha definitiva de seu diretório regional. A convenção foi precedida de edital, nos termos da lei. Compareceram 28 convencionais e todos os membros votaram e elegeram chapa única. Não houve qualquer impugnação.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral, deste Tribunal, informa que o partido tem diretórios municipais em mais de 1/5 dos municípios do Estado, como determina o art. 64 da Resolução nº 10.785 do TSE. De forma que o PTR está apto a ter o registro do diretório regional deferido.



DR. LUIZ CARLOS SANTINI  
RELATOR



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

OBSERVAÇÃO: "ADIADA A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO, DADO O PEDIDO DE VISTA DO 3º VOGAL. O RELATOR, 1º, 2º E 4º VOGAIS VOTARAM PELO DEFERIMENTO DO REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL."

V O T O (12.12.89)

O EXMº SR. DR. HAMILTON CARLI

De acordo com o ilustre relator.